



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo **RENATO CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 021646304-2 Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade e ainda pelo Secretário de Administração **JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da CI RG nº 14.293.292 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.217.546-79, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.575.647/0001-07, com sede na Praça do Rosário nº 191 Centro, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente Kemp Rocha Neves Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-11.100.434 SSP-MG, portador do CPF nº 089.434.526-59, residente e domiciliado na Rua Jaime Gomes nº 1488, Centro, CEP. 38.449-244, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 130/2019, e suas alterações, consoante o **Processo Administrativo nº 0228/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

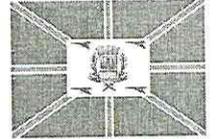
1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação, a cessão de (04) quatro servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Administração, com finalidade precípua de auxiliar no incremento da implementação de políticas públicas assistenciais de relevância na cidade de Araguari-MG para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autista, tendo como público alvo, todos aqueles efetivamente atendidos pela instituição/entidade.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA JUSTIFICATIVA**



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



2.1 Este Acordo de Cooperação se justifica

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo de ff. 190/194, devidamente aprovado com ressalvas pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

I. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI obriga-se

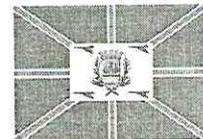
- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- g) dar conhecimento à Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

II. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser desenvolvido;
- b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Araguari-MG, referente ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Araguari-MG, fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA NOMEAÇÃO DO GESTOR**

Fica nomeado o servidor e agente político **Johnathan Lourenço de Almeida**, matrícula n.º. **258638**, como gestor deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula,



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



desde que aceita pelo Município de Araguari-MG, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.575.647/0001-07, poderá ser garantida a prévia defesa, antes de ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015 e ainda com base no Decreto Municipal nº 130/2019, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

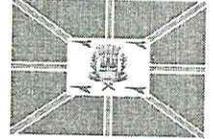
O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari-MG, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

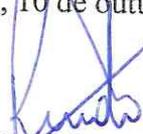


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG, 10 de outubro de 2024.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário de Administração
Gestor do Acordo de Cooperação

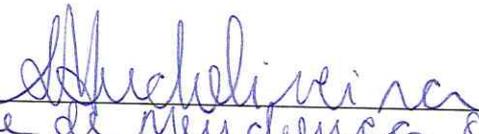

Kemp Rocha Neves Junior
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Presidente

Testemunhas:

1 -

NOME:

CPF/MF nº


Melchiorina
603952226-72

2 -

NOME:

CPF/MF nº